



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO Nº 15//2024

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE e, do outro, a Sr. <sup>a</sup> LUANA VITORIA MINEIRO.

Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 22/05/2024  
Bda/afv

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poçoão/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO, brasileiro, solteiro, alfabetizado, portador do RG n.º 9.015.000 SDS/PE, inscrito no CPF n.º 106.861.454-45, residente e domiciliado na Travessa Santa Clara, 133, Centro, Poçoão/PE, doravante denominado simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, Pessoa física, **LUANA VITORIA MINEIRO**, CPF. **123.082.644-03**, Carteira de Identidade n.º **9.818.102 SDS/PE**, solteira, residente e domiciliado na Av. Manoel Vieira de Melo, 94, Centro, Município de Poçoão/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a prestação dos serviços profissionais de transcrição de dados atas, leis, resoluções, portarias e outras para registro nos anais desta conforme necessidade da Câmara Municipal de Poçoão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância financeira global de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), referente à prestação dos serviços pelo prazo de 08 (oito meses).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em 08 (oito meses) parcelas mensais e iguais de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos).

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

**Subcláusula Única** - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios constantes na dotação consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal do exercício financeiro de 2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito meses, com início no dia 02.05.2024 e término em 31.12.2024).

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da legislação em vigor, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- d) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- e) Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestação dos serviços profissionais de transcrição de dados atas, leis, resoluções, portarias e outras para registro nos anais desta conforme necessidade da Câmara Municipal de Poção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízos das demais penalidades elencadas na legislação em vigor e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas na legislação em vigor, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Quando a rescisão ocorrer com base na legislação em vigor, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados da lei acima citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS GERAIS**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Poção-PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

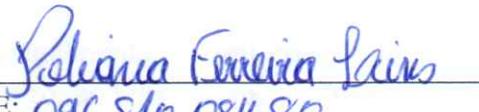
Poção-PE, 02 de maio de 2024.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**  
CAÍQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO  
PRESIDENTE | CONTRATANTE

  
**LUANA VITORIA MINEIRO**  
CPF nº **123.082.644-03**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Givonildo Manoel de Sá  
CPF: 733.757.434-34

  
NOME: Poliana Ferreira Lains  
CPF: 096.810.084.80

